



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 01 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 195/2023 - GAB/PREFEITO

ID: #E20433E125

Pg. 2

DECRETO Nº 196/2023 - GAB/PREFEITO

ID: #CD0C9112BE

Pg. 2

DECRETO Nº 197/2023 - GAB/PREFEITO

ID: #A02C9FB427

Pg. 8

DECRETO Nº 198/2023 - GAB/PREFEITO

ID: #119507F35B

Pg. 10

Pg. 11

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Pg. 27

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2829/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023

ID: #E9E2662168

Pg. 27

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2829/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023

ID: #EA175A19C8

Pg. 28

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária - SEMRF

Pg. 30

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 194

ID: #0911013E66

Pg. 30

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 195

ID: #259EA3DF10

Pg. 31

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 196

ID: #32456DA1EC

Pg. 32

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 197

ID: #D6359EEB0A

Pg. 33

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 198

ID: #4133F4EDC7

Pg. 34

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 199

ID: #36B80A1ED1

Pg. 35

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 200

ID: #18AEC005F8

Pg. 36

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 201

ID: #B3EE1B679E

Pg. 37

NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

ID: #78996E72C2

Pg. 38

NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

ID: #BC9C38F805

Pg. 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 02 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ID: #E20433E125



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

DECRETO Nº 195/2023 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 03 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Art. 2º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias; e
- III – As fundações municipais.

§1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a procuradoria municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

- I – Templos de qualquer culto;
- II – Partidos políticos;
- III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 04 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Itaipu binacional;

XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 05 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

§2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.
- III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 06 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

§5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 9º. Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 07 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

- I. fornecimento de produtos,
- II. prestação de serviço, ou
- III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10. O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 08 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #CD0C9112BE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

DECRETO Nº 196/2023 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a delegação de competências para atos administrativos dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barreirinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração, as competências para o exercício dos seguintes atos para seus órgão e entidades:

- I – Autorizar a abertura de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;
- II – Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico, o Projeto Executivo;
- III – Assinar os editais de licitações e procedimentos auxiliares, os avisos de contratações diretas, os contratos administrativos e suas alterações;
- IV – Adjudicar e Homologar os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;
- V – Decidir recursos administrativos e pedidos de reconsideração;
- VI – Revogar ou Anular os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;
- VII – Autorizar as contratações oriundas de adesão a atas de registro de preços;
- VIII – Designar os gestores e fiscais de contratos;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 09 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

IX – Autorizar a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades e/ou sanções administrativas, bem como decidir pela aplicação ou não da sanção ou penalidade;

Art. 2º. Os órgãos e entidades não mencionadas no art. 1º deverão solicitar à Secretaria Municipal de Administração a abertura dos processos de contratação, devendo os titulares de cada órgão ou entidade serem responsáveis pela assinatura dos contratos, convênios, ajustes e seus aditamentos.

Art. 3º. Compete a Secretária Municipal de Administração a realização da aprovação do Plano de Contratação Anual – PCA, que poderá ser alterado mediante apresentação de justificativa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 10 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #A02C9FB427



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

DECRETO Nº 197/2023 – GAB/PREFEITO

Altera o Decreto nº 157, de 05 de Maio de 2023, que Regulamenta a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, no Município de Barreirinhas, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA.

DECRETA:

Art. 1º. O caput do art. 9º do Decreto nº 157, de 05 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 01 (uma) hora ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico” (NR).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado em

____/____/____

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 11 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #119507F35B



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

DECRETO Nº 198/2023 – GAB/PREFEITO

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barreirinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS – MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas – MA.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barreirinhas;

DECRETA:

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Seção I **Do Objeto**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barreirinhas.

Seção II **Definições**

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 12 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços cujos os preços integram a ARP;

VII - autorização de adesão: ato da autoridade competente que autoriza a realização da adesão à ARP ao órgão ou entidade não participante;

VIII - demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

Seção III Da Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo Único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV Do Sistema de Registro de Preços

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 13 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Art. 4º A utilização do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 3º deste Decreto, observará as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com a norma regulamentadora vigente;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 5º Os preços registrados serão obtidos por meio de prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou pregão, com vistas à obtenção do menor preço ou maior desconto a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria estabelecida pelo órgão gerenciador.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador consolidar a lista de bens ou serviços a serem prestados e que serão objeto do referido registro, por meio de prévia consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando-se o relevante volume de aquisição, o consumo frequente por mais de um órgão/entidade ou as contratações de serviços mais frequentes e que possam ter bem delineados os requisitos de padronização e racionalização.

§ 2º O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços observará as disposições legais constante deste Decreto.

§ 3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, na forma deste Decreto, nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, salvo justificativa em sentido contrário, observado o disposto no decreto municipal vigente que regulamenta a contratação direta.

Capítulo II

Do Órgão Gerenciador

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador:

- I - autorizar a instauração dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares para formação dos registros de preços;
- II - adjudicar e homologar as licitações ou as contratações diretas para formação dos registros de preços;
- III - autorizar as contratações oriundas de adesão a atas de registro de preços;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 14 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

IV - conceder as autorizações ou não dos pedidos de adesão as atas de registro de preços gerenciadas pela Administração;

V - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§1º A Secretaria Municipal de Administração será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – SRP.

§2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser operacionalizado no Portal de Compras adotado pelo município e, após formação da respectiva ata, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no referido Portal de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretende atender.

Art. 7º O órgão gerenciador é responsável pela prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, bem como da ata de registro de preços dele decorrente e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços no sistema e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, por meio de correspondência eletrônica, publicação na Imprensa Oficial ou outro meio eficaz, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o §1º deste artigo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

III - consolidar a lista de itens de materiais e/ou de serviços cuja compra ou contratação será objeto da licitação ou contratação direta, com a descrição precisa de cada qual com vistas à sua padronização;

IV - remanejar os quantitativos da ata observados os procedimentos dispostos no art. 28 deste Decreto;

V - recusar os quantitativos considerados mínimos;

VI - promover todos os atos necessários à perfeita instrução do processo licitatório ou contratação direta, inclusive elaborando as justificativas para os casos em que a definição do item a ser adquirido ou da prestação de serviços de alguma forma restrinja a participação de empresas, desde que comprovado o benefício para a Administração ou que venham a atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, desde que sejam admissíveis pela Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - realizar o procedimento licitatório ou contratação direta, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 15 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

órgãos participantes, por meio de comissão permanente ou especialmente criada para este fim;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades participantes, dos beneficiários à ordem de classificação e os quantitativos de contratação previamente definidos em ata;

IX - conduzir os procedimentos e negociações relativas a eventuais revisões dos preços registrados;

X - firmar instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas com vistas a manter controle, acompanhamento e evolução dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos desconformes;

XIII - informar aos demais órgãos e entidades da Administração quaisquer alterações ocorridas na ata de registro de preços.

§1º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no inciso VI do caput.

Seção II

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 8º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar por meio de correspondência eletrônica, ou outro meio eficaz, sua intenção de participar registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega e prazo de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 16 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser contratado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, a atividade prevista no inciso VI do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Capítulo III Da Licitação para Registro de Preços

Seção I Fase Preparatória

Art. 9º. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, com critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabelas de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Parágrafo Único. O Sistema de Registro de Preços será utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração, salvo justificativa em sentido contrário, observado o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência previstas no Decreto Municipal vigente que trata de pesquisa de preços.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 17 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente que trata de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 3º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 11. Mediante a apresentação de justificativa, a Administração poderá subdividir a quantidade total estimada dos itens de material ou da contratação de serviços em lotes, desde que viável técnica e economicamente e justificado nos autos do processo, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, prazo de entrega e local de entrega.

Art. 12. Observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 18 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - descrição suficiente de cada bem ou serviço, com as especificações necessárias à sua perfeita identificação;

XI - condições de pagamento, dados sobre a entrega dos bens e serviços, prazos de entrega ou de execução e demais exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;

XII - definição do prazo mínimo de validade ou de garantia aceitável dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados;

XIII - previsão da necessidade de apresentação de amostra ou demonstração do serviço, em prazo razoável e compatível com a complexidade do objeto, limitada ao licitante melhor classificado, convocando-se os subsequentes, na ordem de classificação, na hipótese de não entrega ou rejeição do produto ou serviço apresentado pelo primeiro colocado;

XIV - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

XV - prazo de vigência da ata de registro de preços, que é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XVI - possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

XVII - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

XVIII - penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas;

XIX - possibilidade de subcontratação do objeto.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual esse critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por lote somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

Seção II

Da Ata de Registro de Preços

Art. 13. Homologado o resultado da licitação ou contratação direta, será lavrada a ata de registro de preços, a ser assinada pela autoridade competente e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação obtida na licitação ou contratação direta e a quantidade de beneficiários que serão registrados, observado o inciso VII

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 19 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o inciso VII do caput do art. 12 deste Decreto.

§1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura, devendo o extrato da ata ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§3º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta.

§4º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelos licitantes vencedores;

§5º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o §5º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 20, no inciso III do art. 21, e no art. 23, todos deste Decreto;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §5º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §5º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§6º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§7º A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

§8º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do § 5º deste artigo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 20 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

§10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município;

§11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Publicada a ata de registro de preços, na forma do art. 13 deste Decreto, os órgãos e entidades participantes formalizarão seus pedidos de fornecimento de bens ou contratação de serviços, por meio da emissão de ordem de compra ou fornecimento, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, afim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços.

Parágrafo Único. As contratações decorrentes dos pedidos de fornecimento de bens ou de contratação de serviços serão formalizadas por meio dos instrumentos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 22 deste Decreto.

Art. 15. Os órgãos e entidades não participantes da Administração Pública Municipal, poderão fazer uso da ata de registro de preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observado o art. 26 deste Decreto.

Parágrafo Único. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

Art. 16. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção III

Da Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Art. 17. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§1º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do § 1º do art. 13 deste Decreto.

§2º A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 21 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

§3º A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, afim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal vigente que trata da pesquisa de preços.

Seção IV

Da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento das Ata de Registro de Preços

Art. 18. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

§1º Observado o disposto no caput deste artigo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II - frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

§2º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

II - convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 22 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Art. 20. O registro do preço do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador quando este:

- I - não assinar o contrato de fornecimento ou prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- III - for liberado;
- IV - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII - não aceitar o preço revisado pela Administração;

Art. 21. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V - no caso de substancial alteração das condições de mercado.

§1º No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Seção V

Da Contatação decorrente da Ata de Registro de Preços

Art. 22. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Ao instrumento substitutivo do contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 23 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

Art. 23. Se o fornecedor ou prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Se não houver outros fornecedores ou prestadores registrados que tenham aceitado fornecer bens ou prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro ou Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 25. A alteração dos preços registrados, na forma deste Decreto, não altera automaticamente os preços dos contratos em vigor decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 26. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 24 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade referida no caput deste artigo poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§6º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

§7º O prazo de que trata o § 6º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§8º Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos entes descritos no art.1º deste Decreto.

Art. 27. É permitida, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, desde que verificada a vantagem econômica.

Seção VII

Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou as quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 28.

§4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 25 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Capítulo IV Disposições Finais

Seção I Das Orientações Gerais

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, para fins de operacionalização do Portal de Compras do Município.

Art. 30. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas no portal de compras utilizado.

§1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 31. O licitante/fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras do Município, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas - MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430

Publicado em

____/____/____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 26 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N - Centro - CEP: 65590-000 - Barreirinhas – MA

Fone/Fax: (98) 3349-1148/1430



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 27 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ID: #E9E2662168



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2829/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 94.753,50 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).** **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como partes a Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e a empresa **CARLOS EDUARDO SOUSA ROCHA, inscrita no CNPJ nº 27.175.191/0001-89.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 19 de Dezembro de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Barreirinhas/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração, Representante da Administração e o Sr. Carlos Eduardo Sousa Rocha, representante legal da empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA			
RAZÃO SOCIAL:	CARLOS EDUARDO SOUSA ROCHA	CPF/CNPJ:	27.175.191/0001-89
ENDEREÇO:	RUA CAZUZA RAMOS, 274	BAIRRO:	CRUZEIRO
CIDADE:	Barreirinhas	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3349-0404	E-MAIL:	comercialkarol2016@gmail.com
REPRESENTANTE:	Carlos Eduardo Sousa Rocha	CPF:	861.659.413-20

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20L, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto (Garrafão com água)	MAR DOCE	Garrafão	1.525	R\$ 27,74	R\$ 42.303,50
3	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20L, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (Apenas recarga da água)	MAR DOCE	Recarga	5.000	R\$ 10,49	R\$ 52.450,00
Valor Total					R\$ 94.753,50	

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 94.753,50 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 28 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #EA175A19C8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 - CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2829/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 397.395,00 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais).** **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como partes a Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e a empresa **L S EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.538.150/0001-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 19 de Dezembro de 2023. **FORO:** Fica eleito o Foro de Barreirinhas/MA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração, Representante da Administração e o Sr. Luciano Sauto Costa, representante legal da empresa.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA			
RAZÃO SOCIAL:	L S EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	18.538.150/0001-19
ENDEREÇO:	AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES, 9	BAIRRO:	PONTA D'AREIA
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8181-0101	E-MAIL:	contato@lsempreendimentos.com
REPRESENTANTE:	Luciano Sauto Costa	CPF:	016.603.643-96

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Água mineral sem gás - envasada em garrafão de polycarbonato liso, transparente, capacidade de 20L, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (Apenas recarga da água)	Mar Doce	Recarga	20.000	R\$ 10,90	R\$ 218.000,00
4	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, devidamente lacradas com selo de segurança, com indicação da marca, contendo lote, data de envasamento e data de validade, que não contenha amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas dos copos, sem alteração da cor original, sem odor, de acordo com as normas da vigilância sanitária e ministério da saúde. Prazo de validade da água de 12 (doze) meses a partir da data de entrega (caixa c/48 unidades)	Mar Doce	Recarga	3.340	R\$ 27,40	R\$ 91.516,00
6	Água mineral sem gás em garrafa com 500ml de primeira qualidade e procedência, acondicionada em garrafa pet, tampa c/ rosca e lacre, contendo 500 ml, devidamente lacradas com selo de segurança, com indicação da marca, contendo lote, data de envasamento e data de validade, que não contenha amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas dos copos, sem alteração da cor original, sem odor, de acordo com as normas da vigilância sanitária e ministério da saúde. Prazo de validade da água de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. (fardo com 12 unidades)	Mar Doce	Caixa	5.000	R\$ 13,00	R\$ 65.000,00

Prefeitura Municipal de Barreirinhas – MA | CNPJ: 06.217.954/0001-37
Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/n, Bairro Centro – CEP 65.590-000, Barreirinhas, Maranhão, Brasil
www.barreirinhas.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 29 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

5	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Água mineral sem gás em copo contendo 200ml, devidamente lacradas com selo de segurança, com indicação da marca, contendo lote, data de envasamento e data de validade, que não contenha amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas dos copos, sem alteração da cor original, sem odor, de acordo com as normas da vigilância sanitária e ministério da saúde. Prazo de validade da água de 12 (doze) meses a partir da data de entrega (caixa c/48 unidades)	Mar Doce	Recarga	835	R\$ 27,40	R\$ 22.879,00
Valor Total					R\$ 397.395,00	

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 397.395,00 (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 30 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMRF

ID: #0911013E66



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **ANTÔNIO MARCOS SOUSA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 194/2023**, do imóvel situado na, **AV. RODOVIÁRIA, S/Nº, BAIRRO: BOA FÉ, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 286,47 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P1 UTM 23M E 741081.000 9694610.000**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de dezembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 31 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #259EA3DF10



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **WANDERSON PINTO SANTOS**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 195/2023**, do imóvel situado na, **RUA PROJETADA, S/Nº, BAIRRO: CACIMBA SECA, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 3.703,00 m² (três mil, setecentos e três metros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-01 UTM 23M E 743.858,400 m N 9.694.347,997 m**.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de dezembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 32 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #32456DA1EC



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 74 da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a) **BERNADETE SOARES FERREIRA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária autuado sob o **PARF nº 196/2023**, do imóvel situado na **AVENIDA DO AMAPÁ, S/Nº, BAIRRO: AMAPÁ**, que conta com **área total de 356,70 m²**, registrado na Matrícula nº **6748** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com vista a aplicação do procedimento simplificado previsto no art. 74 da Lei Municipal 835/2022 e art. 2º, § 3º do Decreto Municipal 145/2023.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal de Regularização Fundiária, e ainda no Decreto Municipal que regulamenta esse procedimento, proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a Certidão de Regularização Fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente edital no sítio oficial do município.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de dezembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretário Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 33 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #D6359EEB0A



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **CARLOS ALBERTO SILVA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 197/2023**, do imóvel situado na, **AV. PRINCIPAL, S/Nº, BAIRRO: AMAPÁ, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 707,60 m² (setecentos e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P1 UTM 740.386,0000 m E e 9.694.943,0000 m N**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de dezembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 34 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #4133F4EDC7



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **MÔNICA VALE FERREIRA E DIEGO VALE FERREIRA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 198/2023**, do imóvel situado na, **AV. RODOVIÁRIA, Nº 148, BAIRRO: CANEQUINHO, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-1 N 9.695.105,834m e E 741.534,333m**.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de dezembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 35 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #36B80A1ED1



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **LUIZ BRAULIO GONÇALVES DA ROCHA**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 199/2023**, do imóvel situado na, **AVENIDA PRINCIPAL, S/Nº, BAIRRO: MANGABA, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 5.580,78 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P1 UTM 748.675,000 m E 9.698.347,000 m N**.

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de dezembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 36 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #18AEC005F8



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, III, e 38, II, ambos da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o (a) senhor (a) **RAINERIO ALMEIDA MEDEIROS**, promoveu a abertura de processo administrativo para apresentação do Projeto de Regularização Fundiária de uma Quadra situada no **bairro MANGABA**, autuado sob o **PARF nº 200/2023**, que conta com **área total de 54.968,13 m² (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito metros quadrados e treze centímetros quadrados)**, e coordenada inicial, **P1 UTM 748.445,362 m E 9.698.269,234 m N**

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise e apreciação do referido projeto, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

O presente edital terá efeito retroativo à data de 16 de novembro de 2023, em observância a ordem cronológica de sequência numérica de processos administrativos desta secretaria.

Barreirinhas/MA, 20 de dezembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rua Francisco Chagas, S/N, Carnaubal, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 37 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #B3EE1B679E



EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 31, II, da Lei Municipal 835/2022

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o senhor (a), **EVILLE KARINA MACIEL DELGADO RIBEIRO NOVAES**, promoveu a abertura de processo administrativo para regularização fundiária atuado sob o **PARF nº 201/2023**, do imóvel situado na, **RUA DO AMAPÁ, S/Nº, BAIRRO: AMAPÁ, BARREIRINHAS/MA**, que conta com **área total de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados)**, e coordenada inicial, **P-01 E: 740805.41 m e N: 9694466.60 m**;

Deste modo, tendo o requerente apresentando todas as formalidades preliminares estipuladas na Lei Municipal 835/2022 (que dispõe sobre a Regularização Fundiária no município de Barreirinhas/MA), proceder-se-á a análise do pedido e conceder-se-á a regularização fundiária, salvo se alguém souber e apresentar impedimento para tal, os declarando na forma da lei e no prazo de 30 (trinta) dias.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

Barreirinhas/MA, 20 de dezembro de 2023.

Vera Lucia Costa da Silva
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
Portaria nº 315/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA
E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 38 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #78996E72C2



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Barreirinhas/MA, 04 de dezembro de 2023.

A Pessoa Jurídica

S D Motores Distribuidora LTDA

Rua Anacleto de Carvalho, S/Nº, Bairro Cruzeiro, Barreirinhas-MA

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Senhor proprietário/posseiro confrontante no núcleo em regularização, informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 179/2023, da área de 2.341,59 m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizada no bairro/núcleo Cruzeiro, que figura como requerente a sra. LARISSA NASCIMENTO VILAS BOAS, com a descrição georreferenciada a seguir:

*Partindo do ponto P5, com coordenadas **UTM 742.028,00 m E e 742.028,00 m N**, com distância de 17,00 metros até chegar ao ponto P20, confrontando-se com o LOTE 04 de propriedade de MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS LEAL. Do ponto P20, com coordenadas **UTM 742.033,00 m E e 9.696.318,00 m N**, deste segue com distância de 14,32 metros até chegar ao ponto P19, confrontando-se com o RIO PREGUIÇA. Do ponto P19, com coordenadas **UTM 742.020,00 m E e 9.696.314,00 m N**, deste segue com distância de 17,00 metros até chegar ao ponto P06, confrontando-se a com o LOTE 06 de propriedade de MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO. Do ponto P6, com coordenadas **UTM 742.014,00 m E e 9.696.331,00 m N**, deste segue com distância de 14,30 metros até chegar ao ponto P5, confrontando-se a com A RUA ANACLETO DE CARVALHO, finalizando assim o perímetro do polígono do deste imóvel.*

O terreno apresenta característica de um polígono irregular de 04 lados perfazendo uma área total de 243,30 m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados) e 62,62 m (sessenta e dois metros e sessenta e dois centímetros lineares) de perímetro.

Como o imóvel de vossa senhoria é confrontante à área demarcada OU proprietário/titular de domínio/responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada.

Os documentos referentes à demarcação urbanística e do processo de regularização fundiária do rito do art. 31 da Lei Federal, estão à disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, localizada na Rua Francisco Chagas, s/nº, bairro Carnaubal, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Vera Lucia Costa da Silva

Secretária Municipal de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rua Francisco Chagas, S/N, Carnaubal, Barreirinhas/MA

E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

Verifique a autenticidade



QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

VOLUME 2 - Nº 1749 / 2023

PÁG. 39 DE 39

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ID: #BC9C38F805



NOTIFICAÇÃO PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Barreirinhas/MA, 04 de dezembro de 2023.

Ao senhor (a)

PROPRIETÁRIO/POSSEIRO DO LOTE INICIAL UTM 742.008,00 m E 9.696.329,00m N

Rua Anacleto de Carvalho, S/Nº, Bairro Cruzeiro, Barreirinhas-MA

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Senhor proprietário/posseiro confrontante no núcleo em regularização, informo que está em trâmite neste Município um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 179/2023, da área de 2.341,59 m² (dois mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizada no bairro/núcleo Cruzeiro, que figura como requerente a sra. LARISSA NASCIMENTO VILAS BOAS, com a descrição georreferenciada a seguir:

*Partindo do ponto **P7**, com coordenadas **UTM 742.008,00 m E e 9.696.329,00 m N**, com distância de 17,00 metros até chegar ao ponto **P18**, confrontando-se com o LOTE 06 de propriedade de MANOEL NUNES RIBEIRO FILHO. Do ponto **P18**, com coordenadas **UTM 742.015,00 m E e 9.696.313,00 m N**, deste segue com distância de 15,61 metros até chegar ao ponto **P17**, confrontando-se com o RIO PREGUIÇA. Do ponto **P17**, com coordenadas **UTM 742.002,00 m E e 9.696.308,00 m N**, deste segue com distância de 15,10 metros até chegar ao ponto **P8**, confrontando-se com o LOTE 08 de propriedade de LEAL COMERCIALIZAÇÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Do ponto **P8**, com coordenadas **UTM 741.995,00 m E 9.696.325,00 m N**, deste segue com distância de 15,50 metros até chegar ao ponto **P6**, confrontando-se com A RUA ANACLETO DE CARVALHO, finalizando assim o perímetro do polígono do deste imóvel.*

O terreno apresenta característica de um polígono irregular de 04 lados perfazendo uma área total de 248,60 m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) e 63,21 m (sessenta e três metros e vinte e um centímetros lineares) de perímetro.

Como o imóvel de vossa senhoria é confrontante à área demarcada OU proprietário/titular de domínio/responsável pela formação do núcleo irregular na área demarcada/regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada.

Os documentos referentes à demarcação urbanística e do processo de regularização fundiária do rito do art. 31 da Lei Federal, estão à disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, localizada na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Vera Lucia Costa da Silva

Secretária Municipal de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, S/N, Centro, Barreirinhas/MA

E-mail: secretariaregularizacao2021@gmail.com Telefone: (98) 99227-9283